

CNM: 032920.2.0036635-56

<b>MATRÍCULA</b> <b>36635</b> DATA 10/MAR/83	<b>IMÓVEL</b> ZONA/BAIRRO <b>EDIFÍCIO BELO HORIZONTE-Santa Mônica</b>		Registro Anterior Matrículas 10.061 e.. 10.063.	
	LOTE 02 e 3-parte	QUADRA 92		SEÇÃO
	RUA dos Comanches			N.º 653
	APTO. 102	LOJA		SALA
	ÁREA DO LOTE			FR. IDEAL 0,05555

**CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES**  
 Apartamento acima referido, situado no Conjunto Parque Residencial Santa Mônica III, com todas as suas benfeitorias, instalações e pertences, com 142,40m<sup>2</sup>/de área, e sua fração ideal dos terrenos, com demais medidas, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva.

**PROPRIETÁRIO**  
 Adquirentes: RAIMUNDO DE SOUZA PINTO, CPF-384.809.646-34, Industriário, e sua mulher NILCEIA DE CARVALHO PINTO, do lar, brasileiros, residentes

**TRANSPORTE DA MATRÍCULA**  
Continuação dos adquirentes: e domiciliados nesta Capital.

acs/

COD.	ATO Nº	REGISTROS E AVERBAÇÕES
R	1	<b>COMPRA E VENDA-Transmitente: SERPREM S/A-SERVIÇOS, PROJETOS, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS</b> , com sede nesta Capital, CGC 17.306.010/0001-52, representada por s/Diretores Paulo de Tarso Cravo Oliveira e Bruno Wanderley. Preço:Cr\$2.998.213,97, quitado. ITBI s/Cr\$3.500.000,00, conforme GUA arquivada. Os compradores se obrigaram a cumprir e respeitar as cláusulas da convenção de condomínio do Conjunto, registrada s/nº 287, Lº 3-A. Título:Contrato particular de 23.07.82, arquivado. Dou fê. B.Hte.10 / 3 /83. O OFICIAL, NE-40.501. <i>amulubra</i>
R	2	<b>HIPOTECA-ÚNICA E ESPECIAL-Credora:</b> A mesma transmitente já qualificada no R-1. Devedores:Os mesmos adquirentes acima qualificados. Interviente promitente compradora da hipoteca: <b>ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-ECQNMISA</b> , com sede nesta Capital, CGC-17.441.197/0001-05, devidamente representada. Valor:Cr\$- \$3.073.317,55, correspondentes a 1.555,00000 UPCs do BNH. Prazo:288 meses, em prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira delas no valor total de Cr\$32.397,26, vencível em 20.09.82. Juros: 9,2% / ao ano. Taxa efetiva anual: 9,599%. Valor do imóvel para os fins do artigo 818 do Código Civil:Cr\$3.073.317,55, equivalentes a ..... 1.555,00000 UPCs do BNH. Correção monetária, demais condições e es-

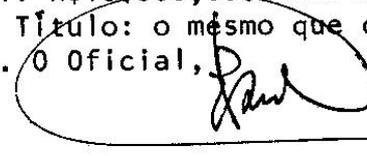
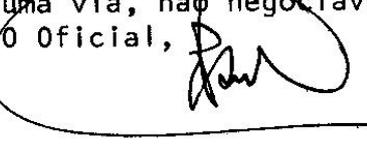
COD.	ATO N.º	TRANSPORTE DE REGISTROS E AVERBAÇÕES
		pecificações como no contrato. Título: 0 (mesmo que originou o R-1. - Dou fê. B.Hte. 10/ 3 /83. O OFICIAL <i>M. Silva</i> NE-40.501. <span style="float: right;">acs</span>
AV	3	<u>CÉDULA HIPOTECÁRIA INTEGRAL</u> -Nº 00/82/00245, série 11, emitida em / 23.07.82, sendo emitente a mesma transmitente já qualificada no R-1. Devedores: Os mesmos adquirentes anteriormente qualificados. Favorecida: <u>ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-ECONOMISA</u> , já qualificada. Valor: Cr\$3.073.317,55. Demais condições e especificações como na cédula, da qual uma via, não negociável, fica arquivada. Dou fê. B.Hte.10 / 3 /83. O OFICIAL <i>M. Silva</i> NE-40.501. <span style="float: right;">acs</span>
AV	4	<u>CAUÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO</u> -Decorrentes da garantia a que se refere o R-2, feita pela <u>ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-ECONOMISA</u> ao BNH, conforme contrato que originou o R-1. Dou fê. B.Hte. 10 / 3 /83. O OFICIAL <i>M. Silva</i> NE-40.501. <span style="float: right;">acs</span>
AV	5	<u>INCORPORAÇÃO DO BNH</u> : Cfe. Decreto Lei 2291, de 21-11-86, a Caixa Econômica Federal se tornou sucessora do BNH por incorporação. Dou fê. B. Hte, 30 / 08 /89. O Oficial <i>M. Silva</i> NE-80.090 <span style="float: right;">me</span>
AV	6	<u>CANCELAMENTO DE CAUÇÃO</u> : Cfe. item 6.2 da cédula hipotecária referida na AV-3, a Caixa Econômica Federal autorizou o cancelamento da caução constante da AV-4, no valor de .... Cr\$3.073.317,55 (moeda da época). Dou fê. B. Hte, 30 / 08 /89. O Oficial <i>M. Silva</i> NE-80.090
AV	7	<u>CANCELAMENTO DE CÉDULA HIPOTECÁRIA</u> : Foi apresentada, ficando arquivada, a cédula hipotecária a que se refere a AV-3, no valor de Cr\$3.073.317,55 (moeda da época), devidamente cancelada. Dou fê. B. Hte, 30 / 08 /89. O Oficial <i>M. Silva</i> NE-80.090
R	8	<u>ADJUDICAÇÃO</u> : Adquirente: <u>ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-ECONOMISA</u> , já qualificada, devidamente representada. Transmitedentes: <u>RAIMUNDO DE SOUZA PINTO</u> e sua mulher <u>NILCEIA DE CARVALHO PINTO</u> , já qualificados. Valor: NCz\$430,35 (=Cz\$430.355,22). ITBI s/ o mesmo valor, cfe. GUA arquivada. Título: Carta de Adjudicação de 02-JUL-87, da Secretaria da 23a. Vara Cível d/Capital, extraída dos autos de execução hipotecária movida pela adquirente contra os transmiéentes, tendo sido o imóvel adjudicado por sentença de 16-JUN-87, do MM. Juiz de Direito da 23a. Vara Cível, Dr. Marinho da Costa e Silva. Dou fê. B. Hte, 30 / 08 /89. O Oficial <i>M. Silva</i> NE-80.090
AV	9	<u>CANCELAMENTO DE HIPOTECA</u> : Fica cancelada a hipoteca constante do R-2, em face da adjudicação do imóvel e autorização dada pela credora no item 11 da cédula hipotecária já referida. Dou fê. B. Hte, 30 / 08 /89. O Oficial <i>M. Silva</i> NE-80090 <span style="float: right;">me</span>

continua ...

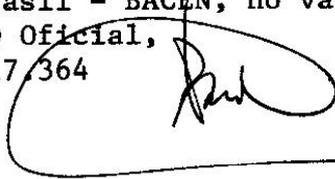
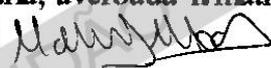
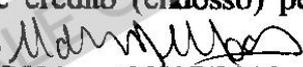
MATRICULA
36.635
DATA
10-MAR-83

continuação

fls.02

CÓD.	ATO Nº	REGISTROS E AVERBAÇÕES
R	10	<p>COMPRA E VENDA- Adquirentes: EDJALMA DA COSTA RODRIGUES, comerciante, casado pelo regime da separação de bens, CI-M - 512.534/SSP-MG, CPF/MF 199.717.886-91, e s/mulher ANELITA MARTINS RODRIGUES, comerciante, CI-M-4.615.072/SSP-MG, CPF 640.229.946-49, residentes n/Capital. Transmitente: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A ECONOMISA., já qualificada, devidamente representada. Preço: R\$. .... \$16.000,00 quitado. ITBI s/ o valor de R\$18.411,49, cfe. GUA arquivada. Os compradores se obrigam a cumprir e respeitar a convenção de condomínio do edifício. CND/INSS da vendedora, apresentada por cópia autenticada, arquivada. Título: Contrato Particular de 12-FEV-96, arquivado. Dou fé. B.Hte., 14 / 05 / 96. O Oficial,</p> 
R	11	<p>HIPOTECA-ÚNICA E ESPECIAL- Credora: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA, com sede n/Capital, CGC 17.441.197/0001-05, devidamente representada. Devedores: os mesmos adquirentes qualificados no R-10. Valor: R\$16.000,00. Prazo: 180 meses, mais 84 de prorrogação, em prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira delas no valor total de R\$206,82, vencível em 12-03-96. Juros: 11,3865% a.a. Taxa efetiva anual: 12%. Valor do imóvel para os fins do artigo 818 do Código Civil: R\$16.000,00. Demais condições e especificações como no contrato. Título: o mesmo que deu origem ao R-10. Dou fé. B.Hte., 14 / 05 / 96. O Oficial,</p> 
AV	12	<p>CÉDULA HIPOTECÁRIA INTEGRAL- Emitida em 12-2-96, nº 00010/96, sendo emitente Economia Crédito Imobiliário S.A.-Economisa, já qualificada. Devedores: EDJALMA DA COSTA RODRIGUES e s/mulher ANELITA MARTINS RODRIGUES, já qualificados. Favorecida: a emitente acima citada. Valor: R\$16.000,00. Demais condições e especificações como na cédula, da qual uma via, não negociável, fica arquivada. Dou fé. B.Hte., 14 / 05 / 96. O Oficial,</p> 

jgd  
gl

CÓD.	ATO Nº	TRANSPORTE DE REGISTROS E AVERBAÇÕES
AV	13	<p>CESSÃO DE CRÉDITO (endosso): Cfe. itens 7.1 e 7.2 da cédula, datado de 02-12-96, a Economia Crédito Imobiliário S/A - Economisa, cedeu o crédito constante da mesma, para o Banco Central do Brasil - BACEN, no valor de R\$16.000,00 . Dou fé. B. Hte,05 /03 /97. O Oficial, NE-117/364</p> 
AV	14	<p><b>TRANSFERÊNCIA DE FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO</b> - Conforme Ofício GERAP/Nº 590/2010 de 23/06/2010, da ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA, devidamente representada, e, comunicado nº 13.283 do Banco Central do Brasil, arquivados, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31/12/1964 e de conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 2.197, de 31/10/95 do CMN, em 28/04/05 foi promovida a transferência do patrimônio do FGDLI para o Fundo Garantidor de Créditos - FGC, ficando extinto o FGDLI, passando assim, o Banco Central do Brasil, cessionário dos direitos creditórios da hipoteca, constante da cédula hipotecária, averbada n/matricula, a ser gestor do FGC. Dou fé. B. Hte., 28/07/2010 O Oficial, NE-228137 - Prot-217520 em 28/07/2010 IMS/IMS -Rev.-LMO -SELO Nº CAU 43545</p> 
AV	15	<p><b>RETROCESSÃO DE CRÉDITO</b>- Conforme instrumento particular de 01/05/2010, arquivado, o FGC-Fundo Garantidor de Créditos retrocede à Economia Crédito Imobiliário S/A - Economisa, o crédito constante da cédula hipotecária averbada sob o nº 12, com cessão de crédito (endosso) pela AV-13 d/matricula. Dou fé. B. Hte., 28/07/2010. O Oficial, NE-228137 - Prot-217520 em 28/07/2010 IMS/IMS -Rev.-LMO -SELO Nº CAU 43557</p> 

me